



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 018/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Baianópolis, e a empresa **FERREIRA SILVA & COMPANHIA LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 041/2023, Dispensa de Licitação nº 038/2023 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.078.828/0001-82, situada na Praça Municipal, nº 41, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**, portador do CPF sob o Nº 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **FERREIRA SILVA & COMPANHIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.926.194/0001-49, Situada Na Rua Santo Antônio, nº 660 - Várzeas - Centro - Baianópolis - Bahia, aqui representada pelo sua Representante Legal, a Sra. **Antônia Franca da Silva**, Brasileira, empresária, portadora do CPF nº 225.232.355-87, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, s/n - Várzeas - Baianópolis - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 041/2023 e Dispensa de Licitação nº 038/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza diversos, conforme especificações e quantitativos expostos no Termo de Referência, para o Prédio do Legislativo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

1.2. Informamos que a Proposta de Preços apresentada pela Contratada é parte Integrante deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento total do objeto discriminado na Cláusula Primeira o Valor Total de **R\$ 10.558,13 (Dez mil quinhentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)** parceladamente, conforme a entrega dos Materiais, nas quantidades da tabela abaixo:

| MATERIAIS DE CONSUMO | | | | | |
|----------------------|----------------------------|-------|--------|------------|------------|
| Item | Descrição dos Produtos | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
| 01 | Açúcar branco 1 KG cristal | kg | 80 | R\$ 4,25 | R\$ 340,00 |
| 02 | Café moído | pct | 80 | R\$ 8,99 | R\$ 719,20 |

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

| | | | | | |
|--------------------|--|-----|----|-----------|------------------|
| 03 | Farinha de milho flocada | pct | 60 | R\$ 2,05 | R\$ 123,00 |
| 04 | Polvilho | kg | 60 | R\$ 8,00 | R\$ 480,00 |
| 05 | Sal de cozinha embala de 1 kg | kg | 4 | R\$ 1,25 | R\$ 5,00 |
| 06 | Biscoito doce | pct | 40 | R\$ 6,99 | R\$ 279,60 |
| 07 | Óleo de soja de 900 ml | und | 10 | R\$ 6,99 | R\$ 69,90 |
| 08 | Água mineral natural emba de 1.5 lt fd c/ 06 und | Und | 75 | R\$ 16,80 | R\$ 1.260,00 |
| 09 | Água mineral natural emba de 500 ml fd c/ 12 und | Und | 75 | R\$ 14,00 | R\$ 1.050,00 |
| 10 | Refrigerante de 2 lt | Und | 40 | R\$ 7,50 | R\$ 300,00 |
| 11 | Copo descartável 200 ML cx c/ 25 pct | Und | 30 | R\$ 5,50 | R\$ 165,00 |
| 12 | Água sanitária de 1 lt | und | 30 | R\$ 2,99 | R\$ 89,70 |
| 13 | Sabão em pó 500 gramas | Und | 30 | R\$ 6,75 | R\$ 202,50 |
| 14 | Papel Higiênico pct 4 rolos | Pct | 60 | R\$ 6,50 | R\$ 390,00 |
| 15 | Saco de lixo 100 lt | Pct | 35 | R\$ 3,20 | R\$ 112,00 |
| 16 | Saco de lixo 50 lt | Pct | 35 | R\$ 3,20 | R\$ 112,00 |
| 17 | Saco de lixo 30 lt | Pct | 35 | R\$ 3,20 | R\$ 112,00 |
| 18 | Vassoura | Und | 6 | R\$ 13,90 | R\$ 83,40 |
| 19 | Desodorizador de ambiente | Und | 25 | R\$ 11,00 | R\$ 275,00 |
| 20 | Pedra sanitaria | Und | 35 | R\$ 3,60 | R\$ 126,00 |
| 21 | Desinfetante liquido uso geral | Und | 30 | R\$ 12,50 | R\$ 375,00 |
| 22 | Detergente liquido 500 ml | Und | 30 | R\$ 2,99 | R\$ 89,70 |
| 23 | Limpador multi uso 500 ml | Und | 24 | R\$ 5,35 | R\$ 128,40 |
| 24 | Limpa vidros | Und | 15 | R\$ 6,70 | R\$ 100,50 |
| 25 | Esponja dupla face | Und | 15 | R\$ 0,80 | R\$ 12,00 |
| 26 | Álcool etílico em gel 45° INPM de 1 lt | Und | 65 | R\$ 9,80 | R\$ 637,00 |
| 27 | Sabonete liquido 1 litro | Lt | 30 | R\$ 13,50 | R\$ 405,00 |
| 28 | Papel Toalha pacote 2 rolos | Pct | 30 | R\$ 6,25 | R\$ 187,50 |
| 29 | Margarina 500 Grama | Und | 20 | R\$ 8,99 | R\$ 179,80 |
| 30 | Colher Descartável C/ 50 und | Pct | 30 | R\$ 4,35 | R\$ 130,50 |
| 31 | Prato Descartável C/ 50 und | Pct | 30 | R\$ 8,00 | R\$ 240,00 |
| 32 | Suco Variado 1 Litro | Und | 70 | R\$ 14,75 | R\$ 1.032,50 |
| 33 | Chá | Und | 30 | R\$ 3,99 | R\$ 119,70 |
| 34 | Biscoito água e sal | Pct | 40 | R\$ 5,50 | R\$ 220,00 |
| 35 | Pano de chão | Und | 12 | R\$ 3,99 | R\$ 47,88 |
| 36 | Pilha Acalina AA | Und | 15 | R\$ 6,75 | R\$ 101,25 |
| 37 | Rosquinha de Coco | Und | 40 | R\$ 4,99 | R\$ 199,60 |
| 38 | Adoçante 100 ML | Und | 10 | R\$ 5,75 | R\$ 57,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | 10.558,13 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

certificado pelo fiscal do instrumento, juntamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 31/12/2023, ou até o Fornecimento total dos Produtos, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas no art. 57 da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- g) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição;
- h) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- i) Serão consideradas para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- j) A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;
- k) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- l) Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- m) Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- n) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- o) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- a) O fornecimento dos Produtos deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência;
 - b) Submeter o objeto contratual previamente a ser realizada pela CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso. Não correspondendo às especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência, fica a CONTRATADA obrigada a retirar e substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
 - c) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas antes da assinatura do presente instrumento contratual;
 - d) A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
 - e) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
 - f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas, sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
 - g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
 - h) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
 - i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do presente Contrato;
 - j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
 - k) O descumprimento injustificado do prazo fixado no Termo de Referência, para a entrega de mercadorias acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do TR e Contrato a ser firmado, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
 - l) A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- m) Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- n) Manter entendimento, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;
- o) Entregar o objeto da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações desta Casa Legislativa;
- p) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;
- q) Atender as determinações da fiscalização da Câmara Municipal e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

CLÁUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

6.1. O presente contrato faz parte da Dispensa de Licitação Nº 022/2023, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

7.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 041/2023, que culminou na Dispensa de Licitação nº 038/2023;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão nas seguintes dotações para o exercício financeiro de 2023:

| | |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| ORGÃO: 01.01.000 | CÂMARA MUNICIPAL |
| PROJ/ATIV: 2.001 | Gestão das ações do Poder Legislativo |
| ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Fonte: 1.500.0000 | |

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jonatas de Souza Martins**, designado pela Portaria Nº 007/2023.

PARAGRAFO ÚNICO: A servidora referida anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Câmara Municipal de Baianópolis, em prazo regido pela legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Baianópolis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IPCA acumulado.

14.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

14.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

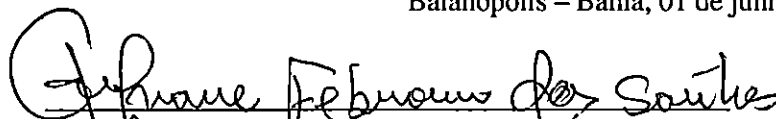
16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal de Baianópolis poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

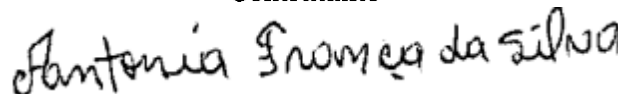
As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Baianópolis – Bahia, 01 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

Contratante



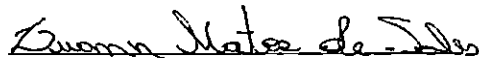
FERREIRA SILVA & COMPANHIA LTDA

Antônia Franca da Silva

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 077.170.605-74



Nome:

CPF: 055 3 77195-02

